



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2017

Regulamenta o comércio, transporte, ingresso, condução e porte de embalagens de vidro no perímetro destinado a realização do Carnaval de 2017.

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso de suas atribuições legais, em especial os Incisos IX e XII do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89 da Lei Municipal nº 966/86;

CONSIDERANDO a atribuição legal preventiva e repressiva do Município no sentido de garantir a ordem, moralidade e, em especial, a segurança pública;

CONSIDERANDO o alto índice de atendimento na rede municipal de saúde em decorrência de ferimentos causados por manuseio de embalagens de vidro em eventos públicos;

DECRETA:

Art. 1º - No perímetro previamente delimitado para realização do evento Carnaval de 2017, compreendendo a Praça Alibenides da Costa Faria, Rua João Pinheiro em toda a sua extensão, Avenida Pe. Murillo Almeida Conceição em toda a sua extensão, Rua Cel. Juventino Dias em toda a sua extensão, Rua XV de Novembro em toda a sua extensão, Rua Francisco Alves de Oliveira entre a Avenida Casca Danta e Rua Mal. Floriano Peixoto, Avenida Pe. José de Paiva, entre a Av. Pe. Murilo de Almeida Conceição e Rua Belarmino Rodrigues de Melo, Rua Belarmino Rodrigues de Melo em toda a sua extensão e Avenida Pres. Tancredo Neves do seu início até a Praça Augusto de Lima, promovido pelo Município de São Roque de Minas, ficará proibido o ingresso, a comercialização, transporte, condução e porte de qualquer tipo de embalagens de vidro nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 (Carnaval).

Art. 2º - Serão tomadas as providências administrativas e legais cabíveis aos infratores das normas previstas neste Decreto.

Art. 3º - As pessoas físicas flagradas agindo em desconformidade com a presente norma terão as embalagens apreendidas podendo ser retiradas do local destinado ao evento ou proibidas de lá ingressarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Comércios flagrados agindo em desconformidade com a presente norma terão seu alvará de funcionamento suspenso temporariamente e serão atuados na forma da legislação.

Art. 5º - As medidas administrativas tomadas em decorrência do descumprimento da presente normatização não impedirão a responsabilização civil e criminal dos infratores.

Art. 6º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.C

São Roque de Minas, 05 de janeiro de 2.017.


Roldão de Faria Machado

Prefeito do Município de São Roque de Minas